



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: Nº004 DE 2023/COMAST

Dispõe sobre o planejamento de **AÇOES, INVESTIMENTO E CUSTEIO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, relacionados ao COMAST- Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho, CMDCA- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Vigilância Socioassistencial e da outras providências. "

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de Agosto de 2008, em reunião realizada aos dias vinte e dois dias do mês de Fevereiro de 2023. Faz saber que:

CONSIDERANDO o artigo 204 da Constituição Federal que estabelece em seu inciso II que uma das diretrizes da política pública de assistência social é a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) reforça a importância da participação social, e para isso faz saber que a instituição e funcionamento dos conselhos de assistência social, é condição indispensável para a ocorrência de repasse de recursos aos municípios, aos estados e ao distrito federal.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (lei nº 8.742, de 7/12/1993) que trata da organização da assistência social, institui o FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social, estabeleceu que o Conselho de Assistência Social é órgão deliberativo e fiscalizador da execução da política de assistência social.

CONSIDERANDO que os conselhos são regidos por princípios e diretrizes, visando assim, garantir um sistema de gestão organizado e descentralizado conforme determina a Norma Operacional Básica NOB-SUAS/2005, e a Lei nº 12.435/11 que dispõe sobre a organização da assistência social através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO que os conselhos têm forte poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública. Bem como o dever de exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a participação popular na formulação e no controle da política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) foi efetivada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei federal nº 8.742/93), que, em seu art. 16, institui o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e estabelecendo os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais têm suas competências definidas na LOA, dentre as quais estão previstas na a Norma Operacional Básica (NOB/2005) que são: Acompanhar, controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, acompanhando o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS 14/2014 que prediz que os Conselhos Municipais deverão instituir um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos mesmos.

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 8.069/1990 com base no disposto na Constituição Federal (arts. 1º,parágrafo único, 227, § 7º c/c 204, CR/88), é um órgão de participação popular, fruto da democracia participativa, que assegura a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e é o marco regulatório específico dos direitos humanos de crianças e adolescentes no



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Brasil. Bem como o art. 88 do ECA estabelece dentre as diretrizes da política de atendimento: a municipalização do atendimento; a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que em atendimento ao ECA, em 12/12/1991 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) através da Lei Nº 8.242, com a competência de elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, dentre outras.

CONSIDERANDO o previsto na lei 8.742 de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e consolidada pela lei 12.435 de 2011, bem como na Norma Operacional Básica do SUAS aprovada em 2012 – NOB 2012 - em seu artigo 1º afirma a Vigilância Socioassistencial como uma função da política de assistência social, conjuntamente com a Proteção Social e a Defesa de Direitos e que a mesma é definida como “um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos.

CONSIDERANDO A Vigilância Socioassistencial constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar **estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal**. Diante do apresentado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAST.

RESOLVE:

ART. I- Aprovar **SEM RESSALVAS** o **PLANO DE AÇÃO DO COMAST- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2023** contendo os seguintes dados:

DESCRÍÇÃO	CAT. ECON. DE CUSTEIO	CUST. APROX.
Aquisição De Mobília E Material Eletrônico	Permanente	R\$ 5.389,00
Despesas Com Diárias Civil	Diárias	R\$ 5.000,00
Aquisição Artigos De Papelaria	Consumo	R\$ 3.132,30
Aquisição De Alimentação, utilitários De Copia e Cozinha	Consumo	R\$ 2.642,30
Aquisição De Brindes Anual Aos Conselheiros	Consumo	R\$ 44,88
TOTAL GERAL APROXIMADO		R\$ 16.607,48

ART. II- Aprovar **SEM RESSALVAS** o **PLANO DE AÇÃO DO CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023** contendo os seguintes dados:

DESCRÍÇÃO	V. TOTAL
Materiais De Consumo - Expediente	R\$ 1.520,40
Dos Materiais De Consumo – Copia	R\$ 1.111,71
Das Despesas Com Diárias Civil	R\$ 5.000,00
Material De Consumo- Gêneros Alimentícios Perecíveis	R\$ 226,13
Material De Consumo- Material Gráfico	R\$ 1.149,00
Da Contratação De Pessoa Jurídicas	R\$ 31.380,00
TOTAL APROXIMADO DA DESPESA	R\$ 40.397,13

ART. III- Aprovar **SEM RESSALVAS** o **PLANO DE AÇÃO DA VIGILANCIA SOCIASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023** contendo os seguintes dados:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Descrição	Cat. Econ. de Custeio	Custo Aprox.
Ações	-	R\$ 2.500,00
Material de expediente –papelaria	Material de Consumo	R\$3.342,50
Moveis e material de informática	Material permanente	R\$11.274,86
Material Elétrico	Material de Consumo	R\$ 227,98
Combustível/ gasolina, Diesel e derivados	-	R\$ 10.500,00
Aquisição de IPIs	Material de Consumo	R\$ 335,00
TOTAL APROXIMADO DA DESPESA		R\$ 28.180,34

ART. IV- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 003 de Reunião Ordinária do COMAST.

ART. V- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 22 de Fevereiro de 2023.

CPF:

CPF: